

(tribunal singular), n.º 84/04.2TAFLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Sousa Félix, titular do bilhete de identidade n.º 10020277, nascida em 22 de Maio de 1966, e com último domicílio no lugar da Cachada, Pombeiro, 4610-000 Felgueiras, por se encontrar acusada da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por douto despacho de 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Ferreira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 2186/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5/05.5TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tiago Miguel Bento Lourenço, filho de António José Leandro Lourenço e de Helena Maria Bento Luís, natural de Almeirim, Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12640253, com domicílio na Rua de Cambo Les Bains, 6, rés-do-chão, D, 2500-000 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 2187/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/03.2GAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diogo Monteiro, filho de André Monteiro e de Maria de Lurdes Monteiro, natural de Oia, Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12613753, com domicílio no acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, 3140-000 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 2188/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/03.2GAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Soares Robalo, filho de Alfredo Robalo e de Maria Natália Soares, natural de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14085502, com domicílio no acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, 3140-000 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 2189/2005 — AP.** — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2503/04.9TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Carvalho Silveira, filho de Manuel Fernandes Silveira e de Maria José, natural de Idanha-a-Nova, Idanha-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4136926, com domicílio na Rua de José da Silva Ribeiro, 66, rés-do-chão, direito, Quinta do Paço, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 2190/2005 — AP.** — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10 655/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Felipe Lepine Dias Ferreira, filho de José Carlos Dias Ferreira e de Maria Teresa Lepine, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1968, com domicílio na Rua do Vale Miguel, Bidoeira de Cima, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2001, e de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 2191/2005 — AP.** — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 60/03.2TAFIG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Ilídia Cardoso Barbosa, filha de Manuel Martins Barbosa e de Maria Luísa Cardoso, natural de Avanço, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9697640, com domicílio na Rua de Angola, 22, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 19 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

**Aviso de contumácia n.º 2192/2005 — AP.** — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 905/01.1TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Gonçalves Correia, filho de António Correia e de Ilda da Fonseca Gonçalves, natural de Monte, Murtosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5395823, com domicílio na Rua de António José Cordeiro, 81-C, Força Vouga, 3800-003 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 2001, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

**Aviso de contumácia n.º 2193/2005 — AP.** — O Dr. Duarte Cavaco Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 673/03.2PBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Maria Rodrigues Ramos, filho de Alcídio Ramos e de Fátima Rodrigues Ramos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9785695, com domicílio na Rua de Teófilo Braga, 18, rés-do-chão, direito, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2003, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Duarte Cavaco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**Aviso de contumácia n.º 2194/2005 — AP.** — A Dr.ª Marisa de Sousa Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 180/00.5GAANS, pendente neste Tribunal,

contra o arguido Nuno Rafael Brandão Marques, filho de Virgílio Simões Marques e de Maria Edite Lopes Brandão Marques, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 14 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11483382, com domicílio na Rua do Actor Augusto Melo, 6, rés-do-chão, direito, Bairro Madre Deus, 1900-013 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2000, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2000, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 2195/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 30/02.8IDFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasco Manuel Correia Abreu, filho de Vasco Abreu e de Serafina de Meneses Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1964, casado, com identificação fiscal n.º 153472898, titular do bilhete de identidade n.º 6623213, com domicílio na Rua do Alferes Veiga Pestana, Edifício Veiga Pestana, entrada 1, 2.º, esquerdo, 9050-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 11.º, n.º 2, e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras), na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 394/93, de 24 de Novembro, 140/95, de 14 de Julho e 51-A/96, de 9 de Dezembro, praticado em 16 de Janeiro de 2002, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 2196/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 30/02.8IDFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Correia Barradas, filho de João Vieira Barradas e de Francisca de Jesus Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1947, casado, com identificação fiscal n.º 156460980, titular do bilhete de identidade n.º 2242264, com domicílio na Avenida de Arriaga, 602, Funchal, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 11.º, n.º 2, e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras), na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 394/93, de 24 de Novembro, 140/95, de 14 de Julho e 51-A/96, de 9 de Dezembro, praticado em 16 de Janeiro de 2002, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 2197/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2224/02.7TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Duarte Martins, filho de Fernando de Almeida Martins e de Maria do Rosário Ferreira Duarte, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1962, com identificação fiscal n.º 165243511, titular do bilhete de identidade n.º 6111738, com domicílios conhecidos no Bairro da Encarnação, 20, Santa Luzia, Funchal, ou na Avenida de Arriaga, 50, 2.º, sala 3, Funchal, ou na Estrada do Livramento, 55, Funchal, ou no sítio do Arieiro de Cima, Funchal, ou na Rua da Carreira, 214, sala 9, ou na Rua das Murteiras, 2-M, Funchal, ou no Caminho da